



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

MAGALHÃES DE ALMEIDA, QUINTA * 19 DE MARÇO DE 2020 * ANO II * Nº 71

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	2
DECRETO Nº 004/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.	2
LEI Nº 510 DE 18 DE MARÇO DE 2020.	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE
ALMEIDA****DECRETO Nº 004/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, entre outros dispositivos legais; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto nº 35.662 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão e a Declaração da Organização Mundial de Saúde que tratam o COVID-19 como Pandemia, o Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, resolve acatar integralmente os atos conexos, por considerar o caso como sendo grave à Saúde Pública, especialmente à saúde dos idosos e de pessoas vulneráveis, problemas estes de gravidade irreversível, com grau de letalidade elevado nas pessoas de risco, e ainda, para proteger as pessoas das diversas faixas etárias, resolve: DECRETA: Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19. Art. 2º - O Prefeito Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação resolve suspender as aulas da rede pública e privada pelo período de 15 dias, a partir do dia 18 (dezoito) de março, podendo ser prorrogado de acordo com as autoridades médicas sanitárias, as quais serão consultadas periodicamente. Art. 3º - Fica recomendado que seja evitada a realização de eventos, os quais abriguem grandes aglomerações. Parágrafo Único - Caso o Poder Público Municipal receba parecer de autoridade sanitária sobre os riscos da realização de tais eventos, a licença não será concedida. Art. 4º - As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos Decretos, acompanhando as orientações sanitárias municipais, estaduais e/ou federais. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 17 de março de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: a7f095da3e8d58e38ba52018fca38de4

LEI Nº 510 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 236/1998 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º - O Artigo 19 da Lei Municipal nº 236/1998 passa a ter a seguinte redação: Art. 19º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: I - Assiduidade; II - Capacidade de iniciativa; III - Produtividade. IV - Responsabilidade. § 1º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo como que dispuser a Lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatos enumerados nos incisos I a IV deste artigo. § 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 26. Art. 2º - O Artigo 20 da Lei Municipal nº 236/1998 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 20º - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício da profissão. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA., em 18 de março de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 0d196ff5f43ed349aaf8ea95b534dd63



TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA

Prefeito

www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida

RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279, CEP: 65560000

CENTRO - Magalhães de Almeida / MA

Contato: (98) 3483-1122 / (98) 3483-1318

www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de setembro de 2017.